

Ato do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, baseado na deliberação ocorrida na reunião do dia 29 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no DOU em 12 de setembro de 2008, c/c o art. 50, II, da Resolução nº 3, de 18 de março de 2014, do Conselho Diretor da Enap, publicada no DOU de 20 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras - Piele, sob a forma de concessão de bolsas de estudos, para o custeio parcial de cursos de línguas estrangeiras, aos servidores da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Entende-se por Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras, para fins desta Resolução, o custeio parcial de matrícula e mensalidades de curso de língua estrangeira, previsto no Plano Anual de Capacitação da Enap – PACE, aos servidores da Enap que estejam frequentando ou venham a frequentar curso de língua estrangeira, em estabelecimentos devidamente registrados, como pessoa jurídica.

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras de que trata esta Resolução, poderá beneficiar:

- I – servidor efetivo da Enap, em exercício nesta Fundação;
- II – servidor efetivo de outro órgão, requisitado; e
- III – servidor sem vínculo, em exercício nesta Fundação.

§ 1º O beneficiário do Programa de que trata o *caput* deste artigo fica, a qualquer tempo, obrigado a atender às convocações para desenvolver atividades que demandem conhecimentos específicos do idioma pelo qual tenha feito a opção.

§ 2º Para ser beneficiário do Programa o servidor não poderá receber benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada, com a mesma finalidade.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A participação do servidor no Programa ocorrerá mediante concorrência e classificação em Processo Seletivo.

Art. 5º O Processo Seletivo de servidores para participação no Programa será realizado por intermédio de publicação de Edital, contendo Formulário de Inscrição no Processo Seletivo (Anexo I), orientações gerais, definição dos idiomas, quantitativo de vagas a serem preenchidas, condições para participação e critérios classificatórios.

Parágrafo Único. O não cumprimento de prazo para entrega dos documentos solicitados em Edital para Seleção ao Piele acarretará automática inabilitação do candidato à participação no certame.

Art. 6º O quantitativo de vagas disponibilizadas no Edital para o Processo Seletivo estará condicionado ao aporte orçamentário destinado ao Programa.

Art. 7º Os servidores habilitados a participarem do Processo Seletivo, serão classificados de acordo com os critérios descritos a seguir, considerando a respectiva pontuação constante da Tabela de Pontuação do Anexo II desta Resolução:

- I – Relação entre a ação de capacitação e as atividades desempenhadas;
- II – Tempo de exercício na Enap, em anos;
- III – Vínculo empregatício;
- IV – Valor da Remuneração (valor bruto em R\$);
- V – Prazo para conclusão do curso em andamento ou a iniciar, em semestres; e
- VI – Beneficiário de outro programa oferecido pela instituição.

Art. 8º. No caso de empate no processo de classificação de que trata o Art. 7º, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos a seguir, por ordem de descrição:

- I – Relação entre a ação de capacitação e as atividades desempenhadas;
- II – Menor valor de remuneração;
- III – Maior tempo de exercício na Enap;
- IV – Menor prazo para conclusão de curso em andamento;
- V – Maior tempo de serviço público; e
- VI – Servidor com mais idade.

DA COMISSÃO

Art. 9º O Processo Seletivo de que trata esta Resolução será conduzido pela Comissão de Seleção e Apoio ao Piele, sob a Coordenação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

§ 1º A Comissão de Seleção e Apoio ao Piele, de que trata o caput deste artigo, será instituída por ato do Presidente da Escola, mediante indicação do Conselho Diretor, a ser publicado em Boletim Interno, designando os componentes conforme estabelecido a seguir:

- I – 01 (um) representante da CGGP/Diretoria de Gestão Interna para a Coordenação da Comissão;
- II - 01 (um) representante do Gabinete da Presidência;
- III – 01 (um) representante da Diretoria de Formação Profissional;
- IV - 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Gerencial;
- V – 01 (um) representante da Diretoria de Comunicação e Pesquisa; e
- VI – 01 (um) representante da Assessoria de Cooperação Internacional.

§ 2º A indicação do representante para compor a Comissão de Apoio e Seleção ao Piele deverá ser acompanhada da indicação do suplente, para os casos de impossibilidade de participação daquele nas atividades previstas.

Art. 10. Compete à Comissão de Seleção e Apoio ao Piele:

- I – Analisar e classificar as solicitações de participação, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.
- II – Averiguar o registro de pessoa jurídica das instituições indicadas nas solicitações de participação no Programa, conforme estabelecido no Art. 2º desta Resolução.
- III – Elaborar relação de classificados no Processo Seletivo, em forma de Resultado Parcial, para ampla divulgação na Enap, utilizando os canais competentes.
- IV – Proceder à análise de recursos, quando for o caso, com posterior divulgação do Resultado Final, de acordo com o previsto no inciso III.

Parágrafo único: O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Presidente da Escola.

DA CONCESSÃO

Art. 11. A concessão do Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal realizada com matrícula e mensalidade, no valor de 80% da despesa até o limite máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Único. O limite mensal citado acima deverá ser atualizado de acordo com as necessidades da instituição e/ou os valores praticados no mercado.

Art. 12. O servidor beneficiário deverá requerer à CGGP o reembolso da mensalidade e/ou matrícula até o dia 10 do mês da efetivação do pagamento, sob pena de inviabilizar o ressarcimento da parcela na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 1º O reembolso ficará condicionado à apresentação de nota fiscal da instituição ou comprovante de pagamento bancário juntamente com o boleto ou, ainda, recibo de pagamento emitido pela instituição de ensino em nome do beneficiário.

§ 2º Na nota fiscal ou recibo de pagamento que venham a ser apresentados deverá constar:

- I - Nome do beneficiário;
- II - CNPJ da instituição;
- III – Razão social;
- IV – Discriminação do serviço (matrícula ou mensalidade);
- V – Dia, mês e ano da prestação do serviço;
- VI – Valor do serviço; e
- VII – Registro de quitação devidamente firmado pelo responsável da instituição.

§ 3º Os documentos exigidos para reembolso, dispostos no §1º, deverão ser originais, para conferência e posterior reprodução para fins de arquivamento, não sendo permitida a entrega de documentos digitalizados.

§ 4º Ao servidor não será concedido benefício para mais de 01 (uma) língua estrangeira, simultaneamente.

§ 5º É vedada a concessão de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras, na modalidade de reembolso, para o pagamento de material didático, taxas de realização de provas e/ou de transferência de instituição.

§ 6º No caso de pagamento em atraso, os valores referentes aos juros e às multas serão excluídos dos cálculos para o reembolso.

Art. 13. A concessão do Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de adesão, devendo ser renovado após esse período.

§ 1º A renovação da concessão do benefício ocorrerá mediante a apresentação, à CGGP, de Formulário de Renovação da Concessão de Benefício (Anexo III) devidamente preenchido, comprovante/declaração de renovação de matrícula junto ao estabelecimento e comprovante de aprovação dos semestres / módulos concluídos, sob pena de caracterizar abandono do Programa.

§ 2º A apresentação do formulário de renovação deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de Seleção, a ser divulgado pela CGGP.

DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 14. O prazo máximo de permanência do beneficiário no Programa é de 05 (cinco) anos, a contar da data de adesão.

Art. 15. Não será permitida, em quaisquer circunstâncias, a mudança da Língua Estrangeira para a qual o servidor foi classificado no Processo Seletivo para o Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras.

Parágrafo Único. Para ter direito a cursar outra língua estrangeira o servidor deverá participar de novo processo seletivo, após o cumprimento de interstício de 12 meses, a contar da data de desligamento do Programa.

Art. 16. Em caso de cessão/requisição a outro órgão da Administração Pública o beneficiário será automaticamente desligado do Programa, conforme estabelecido no inciso XI do Artigo 21.

Art. 17. No caso do beneficiário ter necessidade de mudar de instituição, por mudança de domicílio, deverá solicitar prévia autorização à CGGP, apresentando Formulário de Mudança de Instituição, (Anexo IV), devidamente preenchido, com a justificativa.

§ 1º A solicitação de autorização referida no caput deste Artigo deverá ser apresentada à CGGP somente após a finalização do módulo cursado no período.

§ 2º A decisão sobre mudança de instituição por outro motivo que não a mudança de domicílio, ficará a critério da Comissão de Seleção e Apoio ao Piele.

§ 3º À Comissão de Seleção e Apoio ao Piele cabe o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir resposta acerca da solicitação do beneficiário.

§ 4º À Comissão de Seleção e Apoio ao Piele compete a verificação acerca do registro regular da instituição pretendida, como pessoa jurídica junto ao órgão competente.

§ 5º Caso a solicitação seja deferida, o beneficiário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar, à CGGP, comprovante da nova residência (quando for o caso), declaração emitida pela instituição de destino, constando o nome do curso, o período a ser cursado, o prazo de conclusão (em meses) e o valor da mensalidade.

§ 6º Caso a solicitação seja indeferida, o beneficiário deverá permanecer comparecendo às aulas na instituição de origem ou solicitar desligamento, sob pena de caracterizar abandono do Programa, conforme previsto no inciso I do Art. 21.

Art. 18 Para o desligamento do Programa, por interesse próprio do servidor, será necessária a apresentação imediata, à CGGP, do Formulário de Desligamento (Anexo V), devidamente preenchido, juntamente com o comprovante de aprovação dos semestres / módulos concluídos, sob pena de caracterizar abandono do Programa, conforme previsto no inciso I do Art. 21.

Art. 19. Para retornar ao Programa, após desligamento, o servidor deverá submeter-se a outro processo seletivo, respeitando os seguintes critérios:

- I – cumprimento de interstício de 18 meses, a contar da data de desligamento do Programa, nos termos dos incisos I, II e X do artigo 21, desta Resolução;
- II – cumprimento de interstício de 12 meses, a contar da data de desligamento do Programa, nos termos dos incisos. VII, VIII e IX do artigo 21, desta Resolução; e
- III – cumprimento de interstício de 06 meses, a contar da data de desligamento do Programa, no caso de conclusão do curso solicitado, licença para tratamento de saúde e/ou, expiração do prazo de permanência no Programa.

Art. 20. Caso o beneficiário tenha solicitado trancamento de matrícula na instituição por necessidade de serviço, licença para tratamento de saúde ou licença maternidade e queira

permanecer no Piele, será incluído ao final da relação de servidores inscritos no Cadastro de Reserva, sendo dispensado de novo Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do descrito no caput deste Artigo, o beneficiário deverá solicitar prévia autorização à CGGP, apresentando Formulário de Solicitação de Permanência (Anexo VI), devidamente preenchido, com a justificativa.

Art. 21. O beneficiário será desligado do Piele no caso de:

- I – abandonar o curso em qualquer período, por afastamento dos procedimentos didático-pedagógicos, de maneira provisória ou definitiva;
- II – ser reprovado no semestre ou módulo;
- III – ser reprovado no Estágio Probatório;
- IV – ser demitido;
- V – solicitar aposentadoria;
- VI – solicitar exoneração do cargo efetivo ou vacância por posse em cargo inacumulável;
- VII – requerer as licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, IV, VI e VII do artigo 81, artigos 94, 95, 96 e 96-A, da Lei nº 8.112/90;
- VIII – não solicitar renovação do benefício de acordo com o § 1º do artigo 13 desta Resolução;
- IX – deixar de apresentar comprovantes de pagamento por 02 (dois) meses consecutivos;
- X – solicitar desligamento por interesse próprio; e
- XI – cessão/requisição a outro órgão da Administração Pública.

Parágrafo único - O servidor fica obrigado a ressarcir, nos termos da ON MP/SEGEP nº 5 de 21 de fevereiro de 2013, as despesas correspondentes ao semestre ou módulo não concluído.

Art. 22. Perderá a condição de beneficiário do Programa sem, no entanto, estar obrigado ao ressarcimento, ao erário, dos valores recebidos, o servidor que:

- I – requerer as licenças previstas nos Incisos I e III do artigo 81 da Lei nº 8.112/90, com a devida comprovação e entrega, à CGGP, do Formulário de Desligamento do Programa, Anexo IV desta Resolução, no prazo de até 60 (sessenta) dias do ocorrido;
- II – for redistribuído nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.112/90, em face do imperioso interesse da Administração de que se reveste o ato de redistribuição;
- III – retornar ao órgão de origem ou for exonerado de Cargo Comissionado;
- IV – for aposentado por invalidez; e
- V – sofrer reprovação ou abandonar o curso motivado por faltas em virtude de necessidade de serviço, desde que devidamente comprovado pela chefia imediata e com a ciência do respectivo Dirigente da Unidade.

Art. 23. Ao término do curso o servidor deverá, obrigatoriamente, comprovar sua aprovação por intermédio da apresentação, à CGGP, de Certificado de Conclusão original, para conferência e cópia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar abandono do curso, ficando o servidor obrigado ao ressarcimento da totalidade das despesas, nos termos da ON MP/SEGEP nº 5 de 21 de fevereiro de 2013.

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 24. O Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras contempla o quantitativo de 45 vagas.

§ 1º Os servidores atualmente beneficiados com o estudo de Línguas Estrangeiras, em outra modalidade disponibilizada pela Enap, serão automaticamente, remanejados para o Piele ficando, a partir de então, sujeitos ao estabelecido nesta Resolução, desde que permaneçam na atual instituição de ensino, no caso de mudança de instituição terão que participar de novo processo seletivo.

§ 2º Os servidores que participaram do estudo de Línguas Estrangeiras, em outra modalidade disponibilizada pela Enap, e solicitaram trancamento do curso, terão que participar de novo processo seletivo.

Art. 25. A disponibilização de vagas a ser publicada em Edital, assim como o preenchimento pelos candidatos classificados será realizado e limitado ao aporte orçamentário destinado ao Programa, à época do Processo Seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O curso a ser financiado pela Enap deverá ser realizado fora do horário da jornada de trabalho.

Art. 27. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará:

- I - A imediata interrupção do pagamento do benefício;
- II - A devolução integral pelo servidor dos valores já pagos pela Enap até a data da referida constatação; e
- III - Aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 28. À Comissão de Seleção e Apoio ao Piele resguarda-se o direito de realização de visitas técnicas às instituições de ensino de línguas estrangeiras, constantes do cadastro de servidores habilitados ao Programa, para efetuar confirmação de documentos emitidos ou quando julgar necessário.

Art. 29. A publicação do Edital do Processo Seletivo para o Piele, bem como, a divulgação dos resultados ficará sob a responsabilidade da CGGP.

Art. 30. A adesão e conseqüente classificação para participar do Programa implicam em automática e incondicional aceitação do estabelecido nesta Resolução.

Art. 31. Por ocasião da primeira solicitação de reembolso, no ato de entrega dos documentos estabelecidos no parágrafo 1º do Art. 12 desta Resolução, o beneficiário deverá assinar o Termo de Compromisso com a Enap (Anexo VII).

Art. 32. Compete à Comissão de Seleção e Apoio ao Piele a decisão e o pronunciamento em casos omissos, mediante apresentação de pauta pela CGGP.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

ANEXO I

Enap	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PIELE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

DIOMA PRETENDIDO: (INDICAR APENAS 1 POR FORMULÁRIO)	<input type="checkbox"/> INGLÊS	<input type="checkbox"/> FRANCÊS	<input type="checkbox"/> ESPANHOL
---	---------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

NOME DO SERVIDOR		CPF:	MATRÍCULA
CARGO EFETIVO		CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO			RAMAL
TEMPO DE EXERCÍCIO NA ENAP:	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:	REMUNERAÇÃO (VALOR BRUTO EM R\$)	
QUAL O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO PRETENDIDO EM SEMESTRES?			

PARTICIPA OU PARTICIPOU DO PROGRAMA DE LINGUAS ESTRANGEIRAS?	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM. QUAL CURSO?
PARTICIPA OU PARTICIPOU DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO CUSTEADO PELA ENAP?	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM. QUAL?

QUAL A RELAÇÃO DO IDIOMA COM A ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO SERVIDOR?
<input type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> BAIXA
JUSTIFIQUE:
JUSTIFIQUE A RAZÃO DO INTERESSE NO CURSO

NOME DA CHEFIA IMEDIATA	FUNÇÃO
E-MAIL	TELEFONE

LOCAL E DATA:	DE ACORDO. EM / /
_____ ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II

EnapFUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ESTUDO DE LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS – PIELE****RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014****TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Tempo de exercício na Enap	Nº de Pontos
Acima de 5 anos	10
Acima de 4 anos	9
Acima de 3 anos	8
Acima de 2 anos	7
Acima de 1 ano	6
De 0 a 12 meses	5

Vínculo:	Nº de Pontos
Efetivo	10
Sem vínculo	05

Prazo para conclusão do curso em andamento ou a iniciar, em semestres	Nº de Pontos
1 semestre	10
2 semestres	9
3 semestres	8
4 semestres	7
5 semestres	6
6 semestres	5
7 semestres	4
8 semestres	3
9 semestres	2
10 semestres ou mais	1

Relação do idioma com as atividades que desenvolve	Nº de Pontos
Alta	20
Média	15
Baixa	10

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Valor da Remuneração (valor bruto em R\$)	Nº de Pontos
Até 5.000,00	10
De 5.001,00 a 6.000,00	9
De 6.001,00 a 7.000,00	8
De 7.001,00 a 8.000,00	7
De 8.001,00 a 9.000,00	6
Acima de 9.000,00	5

Beneficiário de outro Programa/Pós-Graduação oferecido pela instituição	Nº de Pontos
Nunca Participou	10
Participa ou Participou	05

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POSSÍVEL	70
--	-----------

ANEXO III

Enap

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ESTUDO DE LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS - PIELE**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Eu, _____
(nome do servidor solicitante)

Matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____,

em exercício na _____

(Coordenação / Diretoria)

Aluno(a) do Curso de Línguas Estrangeiras _____ do (a) _____
(idioma) (nome da instituição)

_____, venho solicitar renovação da concessão de benefício
pelo Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras, para o ano de _____.

Brasília, XX de XXXXX de 20XX

Assinatura do servidor

ANEXO IV

Enap

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ESTUDO DE LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS - PIELE**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE INSTITUIÇÃO

Eu, _____ <i>(nome do servidor solicitante)</i>	
Matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____,	
Aluno(a) do Curso de Línguas Estrangeiras _____ do (a) _____ <i>(idioma)</i> <i>(nome da instituição)</i>	
_____, venho solicitar autorização para mudança de instituição, de acordo com as informações a seguir:	
Nome da instituição pretendida: _____	
Valor da mensalidade: _____	
Justificativa da solicitação: _____ _____ _____	
Brasília, XX de XXXXX de 20XX.	
_____ Assinatura do servidor	
Espaço destinado à Comissão de Seleção:	
<input type="checkbox"/> Pedido Deferido	<input type="checkbox"/> Pedido Indeferido
Justificativa no caso de indeferimento: _____ _____ _____	
Brasília, XX de XX de 20XX	
_____ Coordenador(a) da Comissão de Seleção	_____ Servidor solicitante

ANEXO V

Enap

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROGRAMA DE INCENTIVO AO
ESTUDO DE LÍNGUAS
ESTRANGEIRAS - PIELE**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____
(nome do servidor solicitante)

Matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____,

em exercício na _____
(Coordenação / Diretoria)

Aluno(a) do Curso de Línguas Estrangeiras _____ do (a)

(idioma) (nome da instituição)

_____, venho solicitar desligamento do Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do Art.17 da Resolução nº XX, de XX de XXXXX de 20XX.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura do solicitante

ANEXO VI

	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PIELE
---	--	--

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA

Eu, _____
(nome do servidor solicitante)

Matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____,
em exercício na _____
(Coordenação / Diretoria)

Aluno(a) do Curso de Línguas Estrangeiras _____ do (a) _____
(idioma) (nome da instituição)

_____, venho solicitar permanência no Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art.19 da Resolução nº XX, de XX de XXXXX de 20XX.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

Assinatura do solicitante

ANEXO VII

	FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PIELE

BENEFICIÁRIO (NOME COMPLETO)		MATRÍCULA SIAPE
CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		RAMAL
E-MAIL:		

CURSO
INSTITUIÇÃO PROMOTORA

Eu, acima identificado, **firmo o presente Termo de Compromisso com a Enap, e comprometo-me a:**

I - Obter rendimento nas avaliações e conduzir-me de maneira compatível com a condição de servidor da Enap;

II – Frequentar as aulas com pontualidade e assiduidade, observando o limite de faltas admitido pela instituição promotora do evento, ou, quando a instituição não definir limite de faltas ter frequência de, no mínimo, 75% do curso;

III - Informar prontamente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas quanto a eventuais dificuldades para cumprimento de prazos e outros problemas de natureza acadêmica;

IV - Aplicar os conhecimentos adquiridos na rotina de trabalho quando solicitado;

V - Assumir as despesas necessárias para realização do curso, exceto o valor custeado pela Enap nos termos da Resolução nº XX, de XX de XXXXX de 2014;

VI – Na hipótese de conclusão ou desligamento do curso, o servidor deverá informar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, conforme previsto na Resolução nº XX, de XX de XXXXX de 2014;

VII- Na hipótese de não aproveitamento, abandono ou desligamento do curso sem justificativa plausível, acatada pela Comissão de Seleção e Apoio ao Programa de Incentivo ao Estudo de Línguas Estrangeiras, ressarcir à União as despesas efetuadas com o módulo do curso, conforme previsto na Resolução nº XX, de XX de XXXXX de 2014, referente ao período da ocorrência, em até 30 dias após à notificação. O não cumprimento acarretará em penalidades administrativas.

Declaro estar ciente de que os incentivos deferidos pela Enap podem vir a ser cessados ou modificados, por decisão da sua Direção e que, tenho conhecimento das disposições regulamentares pertinentes e das penalidades administrativas decorrentes de sua não observância, relativas a este instrumento, à Lei 8112/90 e a legislação complementar pertinente.

LOCAL E DATA:	CIENTE. EM / /
	ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA
_____ ASSINATURA DO SERVIDOR	

ATENÇÃO: A ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA DEVE SER ACOMPANHADA DO CARIMBO E NÃO SERÃO ACEITAS RASURAS